



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 31 /2021.

APROVADO
Laranjal MG, 10/08/21
João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão Receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabeleceu no decorrer de cada exercício;

III- Doações, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferência de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e Não Governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor;

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

VI- Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Transferência de 3% da Arrecadação Mensal Municipal, depositada até o décimo dia útil do mês subsequente.

IX- Outras Receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º- A dotação Orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das Receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º- O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social sob orientação e controle de Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicadas em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde de Assistência Social, ou por Órgão Conveniado;

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000
FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

- II- Pagamento terá prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- IV- Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Desenvolvimento de Programas de Capacitação de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área da Assistência Social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII- Pagamento dos recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para Organizações Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os Programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 7º- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a Legislação pertinente.

Art. 8º- A contabilidade permitirá controle prévio concomitante e subsequente, e formando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º- A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 10- Para atender as despesas decorrentes de execução da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidos as prescrições contidas nos incisos a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 798 de 1º de Março de 2005 e as disposições em contrário.


FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG.